

tencer a Moacir Rodrigues; desse ponto, seguindo pelo dito valo e, em seguida, por uma cerca, dividindo com a referida Fazenda Campo Grande, até atingir a cabeceira do córrego dos Veados, ponto em que teve começo a linha divisória que acaba de ser descrita, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Fazenda Campo Grande que consta pertencer a Moacir Rodrigues; "Capão dos Veados", que consta pertencer a Paulino Ayres ou sucessores e com terras que consta pertencerem a Abílio Ayres de Aguiar ou sucessores; a Leste, Sul e Oeste com a Fazenda de propriedade do Estado"

Imóvel II — Fazenda Alegrete, com a área de 283,14 ha.

"tem início o levantamento na estaca 0 (zero), no começo de uma cerca, no Ribeirão Capão dos Veados, seguindo pela mesma até a estaca 17, na margem do Ribeirão do Candinho; daí, segue pelo mesmo ribeirão até a estaca 25, início de uma cerca, seguindo, por cerca, até a estaca 27, dividindo com propriedade de Paulo Ayres Ribas. 0 — 1 — S 269°00'W em 44,90 m.; 1 — 2 — S249°05'W em 38,20 m.; 2 — 3 — S 229°11'W em 48,00 m.; 3 — 4 — S 221°00'W em 23,00 m.; 4 — 5 — S 229°13'W em 57,70 m.; 5 — 6 — S 258°14'W em 32,50 m.; 6 — 7 — N 275°45'W em 57,20 m.; 7 — 8 — N 284°08'W em 50,00 m.; 8 — 9 — N286°33'W em 43,00 m.; 9 — 10 — N273°36'W em 35,00 m.; 10 — 11 — N284°01'W em 46,00 m.; 11 — 12 — N315°30'W em 47,00 m.; 12 — 13 — N281°15'W em 35,00 m.; 13 — 14 — N272°10'W em 50,00 m.; 14 — 15 — N280°21'W em 60,00 m.; 15 — 16 — N271°16'W em 78,00 m.; 16 — 17 — N270°59'W em 40,00 m.; 17 — 18 — S265°39'W em 24,40 m.; 18 — 19 — S346°21'W em 196,50 m.; 19 — 20 — N69°26'E em 50,00 m.; 20 — 21 — N45°37'E em 65,00 m.; 21 — 22 — N50°17'E em 38,00 m.; 22 — 23 — N354°55'W em 50,00 m.; 23 — 24 — N67°37'E em 47,00 m.; 24 — 25 — N29°11'E em 106,00 m.; 25 — 26 — N17°56'E em 48,00 m.; 26 — 27 — N358°48'W em 310,10 m.; da estaca 27, segue, por cerca, até a estaca 36, dividindo com a Fazenda Saratoga, fazendo canto com propriedade de Moacir Telles; 27 — 28 — N4°26'E em 180,00 m.; 28 — 29 — N1°09'E em 89,00 m.; 29 — 30 — N358°23'W em 50,00 m.; 30 — 31 — N2°16'E em 50,00 m.; 31 — 32 — N359°51'W em 25,00 m.; 32 — 3 — N359°34'W em 50,00 m.; 33 — 34 — N1°45'E em 69,20 m.; 34 — 35 — N359°41'W em 40,00 m.; 35 — 36 — N0°27'E em 75,50 m.; da estaca 39 segue, por cerca, até a estaca 65, na margem de um banhado, seguindo pelo mesmo até a estaca 75, início de um vale; segue pelo valo até a estaca 87, na margem do córrego "Laranja Azeda", dividindo com a Fazenda Saratoga; 36 — 37 — S255°20'W em 145,00 m.; 37 — 38 — S260°20'W em 108,00 m.; 38 — 39 — S256°15'W em 108,00 m.; 39 — 40 — S266°00'W em 75,00 m.; 40 — 41 — N272°10'W em 30,00 m.; 41 — 42 — S254°30'W em 59,00 m.; 42 — 43 — S256°10'W em 45,00 m.; 43 — 44 — S243°20'W em 53,00 m.; 44 — 45 — S241°00'W em 43,00 m.; 45 — 46 — S239°10'W em 78,00 m.; 46 — 47 — S238°30'W em 52,00 m.; 47 — 48 — S236°30'W em 80,00 m.; 48 — 49 — S235°30'W em 87,00 m.; 49 — 50 — S232°10'W em 48,00 m.; 50 — 51 — S229°00'W em 37,00 m.; 51 — 52 — S221°30'W em 51,00 m.; 52 — 53 — S183°00'W em 56,00 m.; 53 — 54 — S190°15'W em 44,00 m.; 54 — 55 — S245°15'W em 58,00 m.; 55 — 56 — S215°30'W em 55,00 m.; 56 — 57 — S217°15'W em 28,00 m.; 57 — 58 — S194°20'W em 88,00 m.; 58 — 59 — S189°40'W em 55,00 m.; 59 — 60 — S244°30'W em 66,00 m.; 60 — 61 — S213°50'W em 55,00 m.; 61 — 62 — N328°40'W em 62,00 m.; 62 — 63 — N330°20'W em 98,00 m.; 63 — 64 — N327°15'W em 45,00 m.; 64 — 65 — N345°10'W em 48,00 m.; 65 — 66 — S240°50'W em 77,00 m.; 66 — 67 — N313°40'W em 88,00 m.; 67 — 68 — N316°30'W em 93,00 m.; 68 — 69 — N322°10'W em 108,00 m.; 69 — 70 — N311°00'W em 100,00 m.; 70 — 71 — N297°00'W em 182,00 m.; 71 — 72 — N289°50'W em 175,00 m.; 72 — 73 — S181°50'W em 125,00 m.; 73 — 74 — S230°15'W em 38,00 m.; 74 — 75 — S171°30'E em 53,00 m.; 75 — 76 — S764°45'E em 90,00 m.; 76 — 77 — S179°00'E em 338,00 m.; 77 — 78 — S178°10'E em 282,00 m.; 78 — 79 — S174°30'E em 265,00 m.; 79 — 80 — S179°10'E em 65,00 m.; 80 — 81 — S196°20'W em 63,00 m.; 81 — 82 — S208°10'W em 102,00 m.; 82 — 83 — S205°45'W em 55,00 m.; 83 — 84 — S200°35'W em 47,00 m.; 84 — 85 — S211°50'W em 31,00 m.; 85 — 86 — S196°00'W em 76,00 m.; 86 — 87 — S162°50'E em 73,00 m.; da estaca 87, sobre pelo córrego Laranja Azeda até a estaca 143, na barra que faz com o córrego Juvenal Vicente; desse ponto, segue, pelo córrego acima, até a estaca 148 — 50,00 m.; dividindo com a Fazenda Florestado; 87 — 88 — S103°45'E em 134,00 m.; 88 — 89 — S106°55'E em 120,00 m.; 89 — 90 — N84°20'E em 58,00 m.; 90 — 91 — S115°40'E em 25,00 m.; 91 — 92 — S115°10'E em 40,00 m.; 92 — 93 — S107°12'E em 73,00 m.; 93 — 94 — N87°40'E em 33,00 m.; 94 — 95 — S142°30'E em 53,00 m.; 95 — 96 — S142°20'E em 23,00 m.; 96 — 97 — S111°20'E em 22,00 m.; 97 — 98 — S169°40'E em 37,00 m.; 98 — 99 — S100°50'E em 27,00 m.; 99 — 100 — N34°40'E em 47,00 m.; 100 — 101 — S142°50'E em 25,00 m.; 101 — 102 — S177°45'E em 22,60 m.; 102 — 103 — S169°40'E em 18,00 m.; 103 — 104 — S102°00'E em 27,00 m.; 104 — 105 — S100°50'E em 40,00 m.; 105 — 106 — S123°20'E em 35,00 m.; 106 — 107 — S90°10'E em 25,00 m.; 107 — 108 — N338°40'W em 25,00 m.; 108 — 109 — N31°10'E em 40,00 m.; 109 — 110 — N64°40'E em 29,00 m.; 110 — 111 — S161°20'E em 65,00 m.; 111 — 112 — N 87°40'E em 25,00 m.; 112 — 113 — N81°15'E em 40,00 m.; 113 — 114 — S95°30'E em 60,00 m.; 114 — 115 — N87°40'E em 25,00 m.; 115 — 116 — S94°30'E em 26,00 m.; 116 — 117 — N49°30'E em 20,00 m.; 117 — 118 — N42°50'E em 43,00 m.; 118 — 119 — N43°20'E em 45,00 m.; 119 — 120 — N67°30'E em 15,00 m.; 120 — 121 — S148°20'E em 50,00 m.; 121 — 122 — S169°40'E em 40,00 m.; 122 — 123 — S174°15'E em 48,00 m.; 123 — 124 — S113°40'E em 43,00 m.; 124 — 125 — S173°20'E em 40,00 m.; 125 — 126 — S173°15'E em 45,00 m.; 126 — 127 — S95°50'E em 30,00 m.; 127 — 128 — S93°10'E em 60,00 m.; 128 — 129 — S111°20'E em 35,00 m.; 129 — 130 — S100°50'E em 37,00 m.; 130 — 131 — N8°50'E em 25,00 m.; 131 — 132 — N28°30'E em 65,00 m.; 132 — 133 — N13°45'E em 55,00 m.; 133 — 134 — N27°20'E em 40,00 m.; 134 — 135 — S125°20'E em 25,00 m.; 135 — 136 — N27°20'E em 70,00 m.; 136 — 137 — S113°45'E em 65,60 m.; 137 — 138 — S111°20'E em 40,00 m.; 138 — 139 — S11°20'E em 40,00 m.; 139 — 140 — N34°40'E em 45,00 m.; 140 — 141 — N73°45'E em 45,00 m.; 141 — 142 — S209°10'W em 67,00 m.; 142 — 143 — S139°20'E em 70,00 m.; 143 — 144 — N55°50'E em 100 m.; 144 — 145 — N58°05'E em 70,00 m.; 145 — 146 — N66°50'E em 110 m.; 146 — 147 — N71°35'E em 137,00 m.; 147 — 148 — N69°20'E em 145,00 m.; da estaca 148 — 50,00 m.; segue água acima, até a estaca 157 — 35,00 m.; na barra do Ribeirão Capão dos Veados, subindo pelo mesmo até a estaca 166 = 0 (zero) onde foi iniciado o serviço, dividindo com propriedade da expropriante Assumpção S.A. Mercantil e Agrícola; 148 — 149 — S111°20'E em 94,00 m.; 149 — 150 — S97°20'E em 80,00 m.; 150 — 151 — N73°20'E em 95,00 m.; 151 — 152 — N381°40'W em 70,00 m.; 152 — 153 — N54°05'E em 65,00 m.; 153 — 154 — N54°05'E em 45,00 m.; 154 — 155 — N44°35'E em 60,00 m.; 155 — 156 — N77°30'E em 100 m.; 156 — 157 — N63°15'E em 90,00 m.; 157 — 158 — N81°15'E em 90,00 m.; 158 — 159 — N9°20'E em 85,00 m.; 159 — 160 — N311°50'W em 87,00 m.; 160 — 161 — N326°00'W em 37,00 m.; 161 — 162 — N358°48'W em 100,00 m.; 162 — 163 — S356°40'W em 105,00 m.; 163 — 164 — N8°10'E em 55,00 m.; 164 — 165 — N34°05'E em 110,00 m.; 165 — 166 = 0 — N287°50'W em 90,00 m.

Imóvel III — Fazenda Cavea, com 154,00 ha.

Início o levantamento na estaca 0 (zero), seguindo, por cerca, até a estaca 3 — 83,00 m.; até o córrego da "divisa"; daí desce pelo mesmo até a estaca 5 — 110,00 m.; dividindo com propriedade de Allan de Tal. 0 — 1 — N329°40'W em 85,00 m.; 1 — 2 — N324°30'W em 49,00 m.; 2 — 3 — N330°45'W em 50,00 m.; 3 — 4 — N294°30'W em 384,00 m.; 4 — 5 — N348°48'W em 329,00 m.; da estaca 5 — 110,00 m., segue pelo córrego da "divisa" até a estaca 14 — 20,30 m.; na barra do Ribeirão dos Mineiros com o córrego da "divisa" dividindo com a Fazenda Florestado; 5 — 6 — N271°40'W em 65,00 m.; 6 — 7 — N27°22'W em 395,00 m.; 7 — 8 — S253°32'W em 250,00 m.; 8 — 9 — S246°20'W em 190,30 m.; 9 — 10 — S243°24'W em 175,00 m.; 10 — 11 — S212°06'W em 47,00 m.; 11 — 12 — S243°52'W em 105,00 m.; 12 — 13 — S216°37'W em 100,00 m.; 13 — 14 — S157°13'E em 20,00 m.; da estaca 14 — 20,00 m. sobre pelo Ribeirão dos Mineiros, até a estaca 45 — 33,00 m., dividindo com propriedade de Luiz Mineiro; 14 — 15 — S126°55'E em 41,50 m.; 15 — 16 — S146°10'E em 50,00 m.; 16 — 17 — S130°54'E em 75,00 m.; 17 — 18 — S126°20'E em 18,50 m.; 18 — 19 — S141°26'E em 42,20 m.; 19 — 20 — S123°34'E em 73,70 m.; 20 — 21 — S140°09'E em 43,60 m.; 21 — 22 — S148°55'E em 73,00 m.; 22 — 23 — S153°25'E em 50,00 m.; 23 — 24 — S140°19'E em 20,50 m.; 24 — 25 — S114°05'E em 25,00 m.; 25 — 26 — S139°58'E em 51,80 m.; 26 — 27 — S138°18'E em 73,60 m.; 27 — 28 — S116°54'E em 49,60 m.; 28 — 29 — S120°27'E em 85,00 m.; 29 — 30 — N 83°02'E em 130,00 m.; 30 — 31 — S152°08'E em 19,00 m.; 31 — 32 — N 85°14'E em 62,00 m.; 32 — 33 — N 81°15'E em 26,00 m.; 33 — 34 — S137°12'E em 39,00 m.; 34 — 35 — N63°42'E em 69,99 m.; 35 — 36 — S109°16'E em 50,00 m.; 36 — 37 — S 98°32'E em 145,00 m.; 37 — 38 — S159°57'E em 246,00 m.; 38 — 39 — S163°27'E em 64,00 m.; 39 — 40 — S135°59'E em 72,00 m.; 40 — 41 — S 136°20'E em 77,00 m.; 41 — 42 — S160°04'E em 78,00 m.; 42 — 43 — S171°16'E em 100,00 m.; 43 — 44 — S178°58'E em 56,00 m.; 44 — 45 — N 69°16'E em 107,20 m.; da estaca 45 — 33,00 m. deixa o córrego, segue, por cerca, até a estaca 49 — 133,00 m., na margem do Ribeirão Cascavel, subindo pelo mesmo, até encontrar uma cerca; daí, seguindo por ela até a estaca 54 igual 0 (zero), ponto inicial, dividindo com propriedade de Allan de Tal; 45 — 46 — N 21°26'E em 140,00 m.; 46 — 47 — N 26°21'E em 73,00 m.; 47 — 48 — N20°25'E em 50,00 m.; 48 — 49 — N 49°01'E em 49,00 m.; 49 — 50 — N 324°24'W em 396,60 m.; 50 — 51 — N 323°58'W em 200,00 m.; 51 — 52 — N 323°57'W em 100,00 m.;

52 — 53 — N 325°26'W em 100,00; 53 — 54 igual 0 — N 330°26'W em 204,20 m." (ref. DJ-25.746-64).

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 347.4.49.491-8, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.305, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Santa Bárbara do Rio Pardo, comarca de Cerqueira Cesar, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito e município de Santa Bárbara do Rio Pardo, comarca de Cerqueira Cesar, com 4.371,97 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Idalino Consalter e outros, a saber: "O marco inicial está situado na nascente da Água do Rodeio, pela sua margem esquerda. Segue por esta água até a confluência do Ribeirão do Capivary, pela sua margem esquerda, mais ou menos em 1.660 m. Segue, daí, pela margem esquerda do Ribeirão Capivary, confrontando com imóvel de propriedade do Coronel F. B. Castilho, na extensão aproximada de 8.700 m., até encontrar a água do Monjolo, pela sua margem esquerda. Desta água do Monjolo, sobe, pela sua margem esquerda, até a sua nascente, sendo confrontante a propriedade de Artur Domingues. Daí, em 150 m., segue uma cerca, até encontrar o marco. Deste, em 240 m., com uma deflexão à esquerda, de 20º, em mais ou menos 1.700 m., até encontrar uma estaca. Desta, numa deflexão à esquerda de 17º, numa extensão de 900 m., até encontrar, pela sua margem direita, a água de José Vida. Segue por esta água de José Vida, até a confluência do Ribeirão de Osório Dias, pela sua margem direita, numa extensão aproximada de 900 m. Deste ponto, desce pelo Ribeirão de Osório Dias, pela sua margem esquerda, mais ou menos em 1.300 m., até encontrar uma estaca, onde deflete à esquerda. Desta estaca, situada à margem esquerda do Ribeirão de Osório Dias, com ângulo de 76º SE, em 1.050 m., encontra-se uma outra estaca. Desta, numa deflexão à esquerda de 48º, em 600 m., seguindo por uma cerca até encontrar a nascente da água do Raimundo. Desta, seguindo pela sua margem esquerda, até a confluência do Ribeirão Capão Rico, em mais ou menos 1.080 m. Nesta confluência, sobe-se pela margem esquerda do Ribeirão Capão Rico até receber a água do Lavapés pela sua margem direita, em mais ou menos 6.400 m. Da confluência da água do Lavapés com Ribeirão Capão Bonito segue-se pela margem esquerda, subindo a água do Lavapés, em mais ou menos 3.350 m., até a nascente dessa água, onde se encontra uma estaca. Desta estaca, em 83º NO, em mais ou menos 2.520 m., encontra-se o marco inicial, onde fecha o perímetro." (Ref. Pr. DJ- n. 25.749-64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 347-4-49-491-8, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.306, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Avaré, com 20,72 hectares, necessária ao acerto de divisas da Floresta Estadual, afeto ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a André Florean Jeangros e João Enz, a saber: "Partindo de um ponto, na confrontação com a Floresta Estadual de Avaré, segue o rumo de 32º 30' SE, em 440,00 m.; daí, com rumo de 26°00' SE, em 175,00 m.; confrontando, até este ponto com a Floresta Estadual de Avaré; daí, segue com rumo de 86°00' NW, em 792,50 m., confrontando até aí com quem de direito, chegando ao ponto divisório com o imóvel de propriedade de José Leite; daí, com rumo de 46°00' NE, em 664,00 m., até o ponto de partida, encerrando uma área total de 20,72 ha., confrontando, ao Norte, com a Floresta Estadual de Avaré; ao Sul com quem de direito; a Noroeste com a Floresta Estadual de Avaré". (Ref. Pr. DJ — n. 25.747-64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 347-4-49-491-8, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.307, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itapetininga, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Itapetininga, com 2.504,70 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria